



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

**CONTRATO Nº 001/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS À UNIDADE
CENTRAL DE CONTROLE INTERNO PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

VINCULADO À INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecida no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos, RS, representada por seu Prefeito, Sr. **José Carlos Garcia de Azeredo**, brasileiro, casado, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos - RS, carteira de identidade nº. 1021418817, expedida pela SJS/RS e CPF nº. 186.583.500-53, abaixo assinado;

CONTRATADA: GESTÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ sob nº 03.713.762/0001-23, com sede na Rua Joao Bayer, nº 744, Taquara/RS, representada pelo Sr. Alexandre Wohlgemuth de Souza, maior, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Carolina Brodbeck, 1350, Bairro Fogão Gaúcho, Taquara/RS, CEP 95612-320, portador da Cédula de Identidade nº 6078231203, expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF/MF/Nº 807.116.930-72 ora denominado CONTRATADO.

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado a **Inexigibilidade nº 001/2024**, o qual reger-se-á pela Lei nº. 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO: A CONTRATADA prestará Serviços Técnicos para a Unidade Central de Controle Interno do Município;

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO: A CONTRATADA se compromete a executar o trabalho de campo na sede do CONTRATANTE, sendo 01 (uma) visita mensal em horário de expediente comercial, segundo as seguintes fases de desenvolvimento: constante avaliação do Sistema de Controle Interno, verificações e auditorias setoriais, criação e implantação de normas de procedimentos, treinamento e acompanhamento no desenvolvimento dos trabalhos, assessoria nos trabalhos de campo e emissão de relatórios e pareceres e obrigações legais junto ao TCE-RS.

§ 1º A CONTRATADA também prestará serviços de forma digital, por web-sistema, e-mail, smatphone e telefone convencional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços descritos nas cláusulas primeira e segunda, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais. O valor da mensalidade será reajustado após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IPCA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

fiscal correspondente, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, observadas as disposições pertinentes à forma de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DO CONTRATO: O presente contrato entra em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2024, sendo que este poderá ser prorrogado por igual período, se de acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 106 da Lei 14.133/2021 ou rescindido a qualquer momento a bem da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Órgão: 03

Unidade: 03.01

Recurso: 3.3.90.39.00.1.500.00.00.0500

Código Reduzido: 00059

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS:

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multas:

- Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

- multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

- multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

c) o não cumprimento do estabelecido no instrumento sujeitará em declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Observação 1: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Observação 2: Não será permitida a sub - contratação total ou parcial para a execução do objeto contratual, salvo se autorizado expressamente pelo Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DO FISCALIZADOR: A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através da servidora Patrícia Lindner.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS SOCIAIS: A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§1º A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no *caput* desta cláusula, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: Caso uma das partes resolva rescindir o presente contrato, é necessário um aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento de cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) O atraso injustificado no início da execução do contrato;
- d) A paralisação na execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado da falta na sua execução,
- g) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) A dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- i) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada, que prejudique a execução do contrato;
- j) Razão de interesses público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Senhor Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivos da execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das conseqüências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de São Jeronimo/RS para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Arroio dos Ratos, 10 de Janeiro de 2024.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO
PREFEITO MUNICIPAL

ALEXANDRE WOHLGEMUTH DE SOUZA
GESTÃO LTDA

ROZELES MADRID DUTRA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Testemunhas:

1) _____

Matrícula/CPF:

2) _____

Matrícula/CPF:

Este contrato se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em 10/11/2024.

Raquel Heinzemann de Siqueira Nauter
OAB-RS: 75.547